

Decreto nº18.759, de 24 de Outubro de 1997

Fixa o valor do preço para cobrança de ingresso no Jardim Botânico de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso X, alínea “J” da Lei nº408, de 13 de janeiro de 1993, decreta:

Art.1º. O preço do ingresso no jardim Botânico de Brasília é fixado com R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por pessoa.

§ 1º Será encaminhado a cada 06 (seis) meses pelo Jardim Botânico de Brasília, através da secretaria de meio Ambiente, ciência e tecnologia, proposta de reajuste do ingresso, caso seja necessário.

§ 2º Estão isentas de pagamentos de ingresso crianças até 10 (dez) anos de idade, deficientes físicos e idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, mediante apresentação de documento hábil.

§ 3º Caberá ao Diretor do Jardim Botânico de Brasília definir, através de ato, outras situações de isenção da cobrança de ingresso.

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1997

109º da República de 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE